



Atos do Poder Legislativo

Casa de Manoel Mizaél de Lima
Rua João Pessoa, 63 – Remígio (PB).
CEP: 58.398-000 – C.N.P.J: 24.225.690/0001-45

RESOLUÇÃO N.º 001/2024 - REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

REGULAMENTA A VERBA INDENIZATÓRIA DE ATIVIDADE PARLAMENTAR (VIAP) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Cizenando Pereira da Cunha, Presidente da Câmara Municipal de Remígio, nos uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação vigente, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1.º Fica instituída a Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar - VIAP, destinada a custear gastos exclusivamente vinculados ao exercício da atividade parlamentar, observados o limite mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), podendo este ser alterado, anualmente, mediante Ato da Mesa Diretora desta Casa Legislativa.

Art. 2.º Serão ressarcidas por meio da VIAP as despesas realizadas pelos Vereadores relativas a:

I - Instalação e manutenção de escritório de apoio à Atividade Parlamentar, compreendendo:

II - despesas com locação ou fretamento de veículos automotores para fins de atividade parlamentar;

II - despesas com locação ou fretamento de veículos automotores para fins de atividade parlamentar;

III - combustíveis e lubrificantes, até o limite mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais);

IV - viagens de assessores parlamentares e prestadores de serviços vinculados ao gabinete do Parlamentar compreendendo passagens, hospedagens e locação de meios de transporte;

V - contratação de empresa especializada em produção de vídeos ou documentários para utilização na TV ou reuniões comunitárias inerentes à atividade do Parlamentar;

VI - hospedagem e passagens aéreas do Parlamentar, quando em viagem para desempenho de sua função parlamentar;

VII - plano de saúde para o detentor do mandato parlamentar;

VIII - despesas com divulgação do mandato parlamentar, exceto nos 90 (noventa) dias anteriores à data das eleições municipais, salvo se o Parlamentar não for candidato à eleição;

IX - contratação, para fins do mandato parlamentar, de serviços de consultoria, de informática, assessoramento jurídico e contábil, trabalhos técnicos e pesquisas socioeconômicas, até o limite de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais para cada uma das atividades;

X - inscrição do Parlamentar em cursos, palestras, seminários, simpósios, congressos ou eventos congêneres, realizados por instituição especializada e inerente à atividade parlamentar.

§1º As despesas estabelecidas nos incisos IV e VII poderão ser realizadas em favor de assessores, assim entendidos os servidores efetivos, comissionados e os ocupantes de cargos de natureza especial vinculados à Câmara, desde que haja comprovação de que as viagens são destinadas a atividades inerentes ao exercício do mandato parlamentar.

§2º É vedado a concessão de Verba Indenizatória de Apoio Parlamentar para o pagamento de despesas não previstas neste artigo.

Art. 3.º As contratações e aquisições realizadas com os recursos previstos nesta resolução serão de exclusiva responsabilidade do Parlamentar e, em caso de inadimplência do contratante, a responsabilidade por despesas relacionadas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não se transfere a esta Casa Legislativa.

Art. 4.º Utilizando o Vereador o mesmo prestador de serviço ou fornecedor de produto, de forma consecutiva, por mais de 1 (um) mês, é imprescindível a apresentação do contrato firmado entre as partes à Secretaria para o devido cadastramento.

§1º Todos os contratos devem possuir firma reconhecida e vir acompanhados de consulta de CNPJ ou CPF do prestador do serviço ou fornecedor do produto.

§2º Nas hipóteses de contratação em que se exija do prestador do serviço habilidades adquiridas em curso superior, é necessária a comprovação da apresentação do diploma ou inscrição deste no Conselho Profissional respectivo.

Art. 5.º As prestações de contas da VIAP deverão ser apresentadas à Secretaria dessa Casa Legislativa no período compreendido entre os dias 20 à 25 de cada mês:

I - ofício padrão encaminhado a prestação de contas à Presidência da Câmara;

II - planilha de gastos, devidamente preenchida com as informações das despesas;

III - as despesas apresentadas para fins de reembolso deverão ser comprovadas por meio da apresentação de:

a) Contrato de prestação de serviço com firma reconhecida, observado o disposto no art. 4 desta resolução;

b) Nota fiscal emitida mensalmente;

c) Recibo, devidamente assinado pelo beneficiário, com firma reconhecida em cartório ou assinado eletronicamente por meio de certificado digital;

d) Cupom fiscal em que conste o CPF do Parlamentar solicitante.

§1º Nos contratos de locação de bens móveis, imóveis e veículos é desnecessária a emissão de nota fiscal, sendo indispensável para seu reembolso a apresentação dos documentos previstos nas alíneas "a" e "c" do inciso III, deste artigo.

§2º Os documentos a que se referem às alíneas "b" e "c" do inciso III deste artigo deverão estar em nome do Parlamentar ou com seu CPF, e neles não poderá conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, além de datados e discriminados por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa.

§3º É de inteira responsabilidade do Parlamentar, no ato da solicitação do VIAP, atestar que o serviço foi prestado ou o material recebido, comprometendo-se com a veracidade e autenticidade da documentação apresentada, bem como pela posse, conservação e guarda desta pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 6.º Não será permitida a utilização da VIAP para ressarcimento de despesas relativas a bens fornecidos ou serviços prestados por empresa ou entidade da qual o proprietário ou detentor de qualquer participação seja o Parlamentar solicitante ou parente seu até o terceiro grau.

§ 1º Também não se admitirá ressarcimento de despesas com locação de:

I - imóvel de propriedade de qualquer dos Parlamentares desta casa;

II - meios de transporte pertencentes a qualquer dos Parlamentares desta



Atos do Poder Legislativo

casa.

§ 2º A utilização da VIAP não será permitida para ressarcimento de despesas relativas a bens fornecidos ou serviços prestados por servidor efetivo ou comissionado desta casa que esteja em exercício, ou, ainda, de pessoa jurídica da qual seja sócio, administrador, procurador ou cotista.

Art. 7º A Secretaria da casa, de posse dos documentos comprobatórios das despesas apresentará relatório, no prazo de 2 (dois) dias úteis do seu efetivo recebimento, depois do qual será encaminhada ao setor de finanças para Atos do Poder Legislativo processar e efetuar o respectivo reembolso.

Parágrafo único: O setor de finanças deverá efetuar o reembolso até o último dia útil do mês vigente.

Art. 8º O reembolso de despesas pela VIAP será concedido a partir do vigésimo dia do mês, não podendo acumular em hipótese alguma para os meses subsequentes o saldo não utilizado no mês vigente.

Art. 9º Não poderá haver antecipação de valores referentes à verba indenizatória.

Art. 10 As despesas decorrentes desta Resolução serão viabilizadas mediante remanejamento de recursos do orçamento da Câmara Municipal de Remígio, sem que implique aumento de despesa.

Art.11 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, devendo os respectivos efeitos retroagirem a data de 01 de Janeiro de 2024.

Remígio, 25 de Janeiro de 2024.


CIZENANDO PEREIRA DA CUNHA
Presidente